



Secex de Obras e Serviços de Engenharia  
Telefone: 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO: 13.123-7/2011 - (6 volumes - principal)

9.604-0/2012 - apenso (2 volumes – relativo a obras)

16.183-7/2011 – apenso (2 volumes – relativo à RNI contrato 12/2011)

ASSUNTO: Contas Anuais de Gestão 2011

PRINCIPAL: Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014 - AGE COPA

RELATOR: Conselheiro José Carlos Novelli

Exmo. Conselheiro Relator,

Esta SECEX manifestou-se em 02/10/2012 no processo apenso 9.604-0/2012 (fls.TC 530/570, contas anuais relativas a obras e serviços de engenharia) tendo, naquela oportunidade, confirmado inúmeras irregularidades praticadas pelos servidores Eder de Moraes Dias (Ordenador de Despesas), Yênes Jesus de Magalhães (Diretor de Planejamento e Gestão), José Alves Pereira da Silva (Secretário Auditor Geral do Estado), Maurício Souza Guimarães (Secretário Executivo da Secopa), Carlos Brito de Lima (Diretor de Infraestrutura da Agecopa), Marcelo de Oliveira e Silva (Assessor Técnico da Agecopa), Roselene Castrillon Olavarria Silva (Controle Interno) e Robson Dárcio Souza (Engenheiro Fiscal).

Em 12 de novembro de 2012, o Assessor Técnico desta SECEX, atendendo determinação do Exmo. Cons. Antônio Joaquim, relator da AGE COPA, informou que o valor apontado no item 4.2.1 daquele relatório supra referido equivale a 1.325,38 UPF/MT (fls. 637, volume II do processo 9.604-0/2012).



Secex de Obras e Serviços de Engenharia  
Telefone: 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Por fim, quanto ao processo 9.604-0/2012, em 01/04/2013 o sr. Maurício Souza Guimarães, Secretário Extraordinário da Copa do Mundo da FIFA 2014 solicitou pelo ofício 185/GS/2013/SECOPA (fls.TC 644) extração de cópias deste processo, no que foi atendido pelo Exmo. Cons. Relator (fls.TC 641). Nada mais, de relevante, ocorreu no processo 9.604-0/2012.

Quanto ao processo principal (13.123-7/2011), o Acórdão 706/2012-TP (fls. 1173/1177, volume III), julgou **Regulares, com recomendação e determinações legais**, as contas de gestão da Agecopa, relativas ao exercício de 2011, sendo que aplicou as seguintes multas, no que tange ao relatório produzido por esta SECEX-OBRAS: a) de 5 UPFs ao sr. Yênes Jesus de Magalhães (pela prorrogação indevida do contrato 1/2009/Agecopa); b) de 11 UPFs aos srs. Carlos Brito de Lima e Marcelo de Oliveira e Silva (pelo descumprimento dos artigos 3º e 7º, § 2º, da Lei de Licitações por falta de justificativas satisfatórias de preços para contrato decorrente de dispensa de licitação). Consta, ainda, dispositivo do Acórdão julgando **procedente** a RNI (processo apenso 16.183-7/2011) acerca de irregularidades ocorridas no processo de inexigibilidade que originou o contrato 12/2011, entre a Agecopa e a Global Tech Consultoria de Prospecção de Negócio Ltda, representação esta que não foi produzida por esta SECEX-OBRAS, mas sim pela da relatoria. Esse Acórdão foi publicado no DOE de MT em 23/11/2012 (fls. 1178).

Foram apresentadas as seguintes defesas no bojo do processo 13.123-7/2011, **todos referentes à parte dispositiva do Acórdão 706/2012 acerca do contrato 12/2011 (com a Global tech Consultoria de Prospecção de Negócio Ltda) que foi analisado pela SECEX da relatoria**: a) Embargos de Declaração impetrado pela Global Tech Consultoria de Prospecção de Negócio Ltda (fls. 1211/1232, volume IV); Recurso Ordinário manejado por Éder de Moraes Dias e Yênes Jesus de Magalhães (fls. 1236/1261, volume IV); e c) Embargos de Declaração movido por Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior (fls. 1945/1961, volume V).



Secex de Obras e Serviços de Engenharia  
Telefone: 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Em 7 de maio de 2013, foi proferido o Acórdão 1.264/2013-TP, negando provimento aos embargos de declaração opostos pela Global Tech Consultoria de Prospecção de Negócio Ltda e o outro pelo sr. Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior, mantendo-se a decisão embargada inserta no Acórdão 706/2012. O Acórdão 1.264/2013-TP foi publicado no DOC em 09/5/2013 (fls. 2093).

Ingressaram com Recurso Ordinário contra o Acórdão 706/2012, no que tange à parte dispositiva relativa ao contrato 12/2011: a) Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior (em 24/05/2013, fls. 2127/2158, volume VI); b) Global Tech Consultoria de Prospecção de Negócio Ltda (em 27/05/2013, fls. 2167/2192, volume VI); c) Éder de Moraes Dias e Yênes Jesus de Magalhães (em 23/10/2013, fls. 2195/2199, volume VI), **recurso este protocolizado 11 (onze) meses após a publicação do Acórdão 706/2012.**

Em 09 de dezembro de 2013, o Exmo. Cons. Relator determinou a remessa dos “autos a Secex desta relatoria para elaboração do relatório técnico de recursos” (fls. 2267). Todavia, a titular daquela SECEX despachou a fls. 2287 nos seguintes termos: “No entanto, **tendo em vista que o presente processo trata de assunto referente a obras e serviços de engenharia**, faço a remessa deste ao setor competente, no caso a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia”.

Com a devida vênia, entende-se que os recursos ordinários mencionados neste relatório, impetrados por Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior, Global Tech Consultoria de Prospecção de Negócio Ltda e Éder de Moraes Dias/Yênes Jesus de Magalhães devem ser analisados pela SECEX da relatoria conforme Despacho de fls. 2266, em vista de que todos eles referem-se à parte dispositiva do Acórdão 706/2012 relativa ao contrato 12/2011, cujas irregularidades foram apontadas por aquela SECEX, inexistindo nesses recursos qualquer alusão às irregularidades apontadas por esta SECEX-OBRAS.

Por fim, destaca-se que quanto à parte dispositiva do Acórdão 706/2012 que



Secex de Obras e Serviços de Engenharia  
Telefone: 3613-7631 / 7632  
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

trata de obras e serviços de engenharia, onde foram aplicadas multas ao sr. Yênes Jesus de Magalhães (pela prorrogação indevida do contrato 1/2009/Agecopa) e aos srs. Carlos Brito de Lima e Marcelo de Oliveira e Silva (pelo descumprimento dos artigos 3º e 7º, § 2º, da Lei de Licitações por falta de justificativas satisfatórias de preços para contrato decorrente de dispensa de licitação), **inexiste recurso, sendo que até o momento não há provas nos autos do recolhimento das multas aplicadas.**

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em 23 de janeiro de 2014.

**Mara de Castilho Varjão**  
Auditora Pública Externa  
Matrícula 2031450

**Yuri Garcia Silva**  
Auditor Público Externo  
Matrícula 2031531

Visto:

**Benedito Carlos Teixeira Seror**  
Assessor Técnico  
Matrícula 191